SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1005768-50.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: **OUTIOVES DE BICO**

Requerido: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ROCHA

Vistos.

OUTIOVES DE BICO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento em face de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ROCHA, pedindo seu despejo do prédio situado na Rua Antonio Blanco nº 649-B, locado para fins não residenciais, tendo em vista a falta de pagamento de aluguéis vencidos a partir de 30 de maio de 2014.

Citada, a ré contestou o pedido, aduzindo que alienou o estabelecimento comercial para outrem, convindo seu chamamento para integrar a lide, existindo em razão disso sublocação que era conhecida do locador.

Manifestou-se o autor, refutando a participação de terceira pessoa na relação processual.

É o relatório. Fundamento e decido.

Não há prova documental de anuência do autor, à sublocação do imóvel, muito menos de contratação de nova locação por ele, do mesmo prédio, porém para o atual ocupante, para quem a ré locatária transferiu o estabelecimento comercial. Bem por isso a desrazão do chamamen to de Karine ao processo, pessoa com quem a própria ré haverá de se entender, se algo tiver a postular contra ela, pelo descumprimento da obrigação então assumida, de regularizar a ocupação do prédio, vale dizer, de contratar com o proprietário nova locação, em nome próprio.

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que demonstradas, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a época do ajuizamento.

P.R.I.

São Carlos, 31 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA